

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 080/2023/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do
Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 01 de fevereiro de 2023, às 10:30 horas, por videoconferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 159ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 21 de julho de 2022.

3. COMITÊ:

Membra: **Erika Akemi Kimura**
Presidente do Comitê: **Wesley Callegari Cardia**
Membro: **Adilson Dias Oliveira**

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Análise da indicação do Sr. Leandro de Carvalho Pereira para o cargo de Corregedor Seccional da NUCLEP, proposta pela Diretoria Executiva, em atendimento à deliberação do Conselho de Administração na 165ª Reunião realizada em 19 de janeiro de 2023.

5. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

Cumprindo as exigências do art. 2º, da Instrução de Serviço - IS P-011/2021, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o Formulário de **Avaliação de Cumprimento de Critérios**, os requisitos constantes no Art. 8º do Decreto 5.480/2005, alterado pelo Decreto 10.768/2021 bem como dos documentos exigidos no Regimento Interno da Corregedoria Setorial da Nuclep. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, diploma de pós-graduação, declaração do indicado para titular da unidade setorial de correição, certidão de nada consta emitida pela Comissão de Ética da Nuclep e currículo profissional. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: **a) Critérios Gerais:** o art. 2º da Instrução de Serviço – IS P-011/2021 estabelece critérios gerais para a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada: **(i) idoneidade moral e reputação ilibada:** o requisito idoneidade moral foi verificado através da certidão negativa da Corregedoria Geral da União e certidão de nada consta da Comissão de Ética da Nuclep. Para o requisito reputação ilibada, por se tratar de um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita em conformidade com a Política de Indicações¹ da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, mediante obtenção obrigatórias das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento. Assim, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o art. 2º da IS P-011/2021; **(ii) perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo para o qual está sendo indicado:** Foram apresentados o diploma de graduação de Bacharel em Direito, diploma de graduação de Bacharel em Ciências Contábeis, pós-graduação de Especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário; MBA em Gestão Tributária.; **(iii) não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990:** o indicado apresentou a autodeclaração, sob as penas de lei, em conformidade com o estabelecido na IS P-011/2021. **b) Critérios Específicos:** Em atendimento ao art. 4º da IS P-011/2021 o Indicado apresentou: (i) cópia da carteira de trabalho digital comprovando experiência profissional às competências para a função de Corregedor (ii) diploma de especialista em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário, pela Universidade Estácio de Sá, MBA em Gestão Tributária, pela Faculdade FIPECAFI, ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, cumprindo os critérios exigidos no formulário.

6. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, após discutidos e relatados os autos, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da NUCLEP deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Leandro de Carvalho Pereira** para nomeação no cargo de **Corregedor Seccional** da Companhia, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações;

7. PUBLICAÇÃO DA ATA:

¹ <https://www.nuclep.gov.br/pt-br/governanca-corporativa>

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

8. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do Distrito Federal;
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- Consulta positiva aos Serviços de Proteção de Crédito;
- Certidão negativa da Corregedoria Geral da União – CGU.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

Documento assinado digitalmente
 WESLEY CALLEGARI CARDIA
Data: 02/02/2023 18:18:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

WESLEY CALLEGARI CARDIA
Presidente do Comitê

ERIKA AKEMI KIMURA
Membro

Documento assinado digitalmente
 ADILSON DIAS OLIVEIRA
Data: 03/02/2023 13:18:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Membro